



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 50606.001784/2017-07
CONTRATO Nº 406/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 406/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SREMG E A EMPRESA SEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional, FABIANO MARTINS CUNHA, nomeado pela Portaria nº. 3, de 07/01/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.755.159/0001-41, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.025 Loja 02, CEP 30160.031, no município de Belo Horizonte, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ciro Tadeu de Souza Marques, portador da Carteira de Identidade nº M-1.000.62, e CPF nº 326.000-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.001784/2017-07, e o resultado final do Pregão nº 168/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois (02) elevadores da marca OTIS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES
01	Ed. Chagas Dória, situado na Rua Sapucaí, 571 em Belo Horizonte	12	8:00 as 17:00h	R\$4.900,00
02	Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais	12	8:00 as 17:00h	R\$25.760,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2017 e encerramento em 01/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ R\$30.660,04 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393031/39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 109840

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. Nota de Empenho nº.: 2017NE800540 para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e 2017NE800541 para substituição de peças, componentes e acessórios originais.



4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

5.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.2. ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o ANEXO I deste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fisca/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.17 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.18 O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.19 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços de manutenção preventiva, sendo que peças, componentes e acessórios serão pagos em fatura distinta, quando ocorrerem efetivamente as substituições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor de



R\$1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais), na modalidade de Depósito Bancário (caução em dinheiro – CEF), correspondente à 5% (cinco por cento), no prazo de 10 (dez) dias observadas as condições do Edital, do valor total do Contrato.

- 8.1. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital.
- 8.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
 - 8.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- 8.4. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.14 do Edital.
- 8.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 8.6. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. retardar a execução do objeto;
- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7. cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 1.5, reputar-seão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 11.4.1. advertência;
- 11.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

11.10 Os percentuais das multas a serem aplicadas serão os seguintes:

11.10.1 Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

11.10.2 Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, os percentuais serão os seguintes:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT.

11.10.3 Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;

11.10.4 Na hipótese de inexecução total do contrato o percentual de multa será 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993,



subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

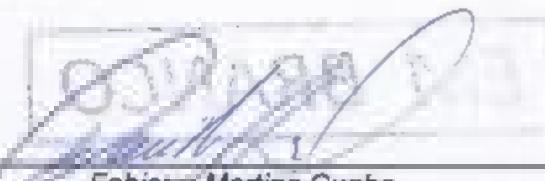
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

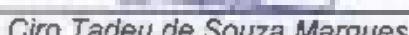
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017


Fabiana Martins Cunha
SUPERINTENDENTE REGIONAL
Contratante


Ciro Tadeu de Souza Marques
SÓCIO - GERENTE
Contratada

TESTEMUNHAS:







ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional, FABIANO MARTINS CUNHA, nomeado pela Portaria nº. 3, de 07/01/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 02.755.159/0001-41, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.025 Loja 02, CEP 30160.031, no município de Belo Horizonte, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Ciro Tadeu de Souza Marques, portador da Carteira de Identidade nº M-1.236.862, e CPF nº 326.330.506-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.001784/2017-07, e o resultado final do Pregão nº 168/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de 406/2017.

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. OBJETIVO

Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. SANÇÕES

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

4. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, conforme Planilha de Serviços – Verificações periódicas.

5. PAGAMENTO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução, conforme tabela 01 – faixas de percentuais de redução.



Planilha de Serviços - Verificações Periódicas

Item	Descrição	Periodicidade
1- CABINA		
1.1) Painel de Operação, indicadores e comando internos e externos	<p><u>Geral:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Verificar e eliminar arranhões e amassados; b) Verificar e substituir, se necessário, parafusos de fixação e setas de direção; c) Verificar funcionalidade do painel de operação (botões e alarmes); d) Verificar funcionalidade dos indicadores, comando internos e dos comandos externos. e) Verificar botão de chamada. Ele deverá, após acionamento, acender o led indicativo de chamada. 	M
1.2) Iluminação, subteto e ventilação	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar o funcionamento das lâmpadas e a fixação do subteto; b) Verificar o funcionamento e efetuar limpeza dos ventiladores e da grelha de ventilação no subteto. 	M
1.3) Frisos, painéis inox laterais e piso	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar a fixação, segurança, fissuras e amassados; 	M
1.4) Portas, Corrediças e Chave fim de curso	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados ■) Reposição de parafusos e dobradiças. c) Verificação de alinhamento das portas. No caso de desalinhamento, deverão ser providenciados ajuste de prumagem das folhas de porta; d) Verificação das corrediças; ■) Verificação da chave de fim de curso. 	M
1.5) Comunicação interna e externa	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar as placas indicativas obrigatórias internas, conforme a legislação; b) Verificar as placas indicativas obrigatórias externas, conforme a legislação; 	M
1.6) Comando Cabineiro	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar funcionamento do comando para manual ou automático. 	M
1.7) Interfone ou intercomunicador	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar o funcionamento na cabina e portaria, caso necessário providenciar a substituição. 	M

2 - PAVIMENTOS

2.1) Botoeiras e Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar indicadores e sua fixação; ■) Verificar o funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada e suas substituições, caso seja necessário. 	M
------------------------------	--	---



2.2) Portas e Soleiras	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, ilhós e suas substituições, caso seja necessário; ■) Limpar a parte interior da soleira de pavimento. 	M
2.3) Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar o nivelamento do elevador em subida e descida e a existência de ruídos. Efetuar os ajustes necessários; ■) A aceleração e a desaceleração devem ser medidas pelo conforto (suavidade) nas paradas do elevador. 	M
2.4) Fechos Eletromecânicos	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar a existência de folgas, com o elevador nivelado e desnivelado; ■) Verificar os contatos elétricos, suportes e molas. Caso seja detectada alguma irregularidade nesses componentes, o pavimento deverá ser interditado e realizadas as substituições necessárias; ■) Verificar aterramento e efetuar as correções necessárias. 	M

3 – PAINEL DE FORÇA E COMANDO

3.1) Proteções e Conexões (painel de força)	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar fixação do cabeamento em geral; ■) Verificar condições do cabeamento de alimentação do quadro, isolação e estado dos condutores; ■) Verificação das conexões em termos de temperatura e oxidação. Em caso afirmativo, efetuar limpeza e, se necessário, substituições. 	B
3.2) Chaves de força	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar condições dos fusíveis e seus engates. Não devendo apresentar nenhum tipo de curto-circuito. 	M
3.3) Bateria e fonte de luz de emergência	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar o funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina); ■) Efetuar a medição da tensão nominal (12 V cc) e substituição necessária, caso o valor medido se encontre fora da tolerância (+ ou – 5%). 	M
3.4) Freio e contato	<ul style="list-style-type: none"> ■) Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato e condições das lonas e, caso necessário substituir o contato e as lonas; ■) Limpar e lubrificar os furos das articulações, com o flange protegido; ■) Ajustar freio eletromecânico; ■) Verificar a regulagem do contato. 	M



3.6) Regulador de velocidade	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal); b) Verificar ruídos (com o carro em movimento); c) Verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual); d) Limpar e lubrificar. (não lubrificar a borracha) 	B
------------------------------	--	---

4 – CAIXA DE CORRIDA

4.1) Estrutura Geral	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar ruídos e desgastes; b) Lubrificação; c) Executar limpeza. 	B
4.2) Limites Superiores	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar limpeza, fixação e lubrificação. Caso necessário, providenciar substituições necessárias. 	M

5 – POÇO

5.1) Poço	<ul style="list-style-type: none"> a) Verificar estrutura; b) Executar limpeza. 	B
-----------	---	---

Legenda:

M – Manutenção preventiva mensal
 B – Manutenção preventiva bimestral



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador.

INDICADOR N° 1 - Prazo para atendimento de chamadas emergenciais

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador
Metas a cumprir	<p>Para atendimento a chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários - Até 24 (vinte e quatro) horas</p> <p>Para chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes - Atender em até 90 (noventa) minutos</p>
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Por meio do registro da abertura das chamadas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente
Início de vigência	Data da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Para atendimento maior que 24 horas descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal (no caso da paralisação total do elevador).</p> <p>Para atendimento maior que 45 minutos descontar 3% (três por cento) do valor mensal do contrato (no caso de pessoas retidas).</p>
Observações	Se as intervenções da contratada não resultarem no funcionamento do elevador não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.


INDICADOR Nº 02 – Disponibilidade mensal do equipamento

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade mensal de funcionamento do equipamento nos dias úteis durante o período de 8:00h as 17:00h.
Meta a cumprir	Disponibilidade mensal de no mínimo 95,45% em funcionamento.
Critério de medição	Quantidade de horas mensais, acumulativas, em que o equipamento permaneceu parado.
Forma de acompanhamento	através da verificação da abertura do chamado relatando a parada do equipamento e do horário de atendimento informado em documento expedido pela contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Relação entre a diferença da hora final do atendimento ao chamado e a hora da parada do equipamento informada na abertura do SAC manutenção predial, acumuladas mensalmente, pelo total de horas úteis mensais, definidas em função do funcionamento entre as 8:00h e 17:00h, nos dias em que o edifício fica em funcionamento.
Ínicio de vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Pelo não cumprimento da disponibilidade mensal stipulada, descontar do valor mensal contratado os percentuais da seguinte forma: - de 95,45% a 90,90%, descontar 3% (três por cento); - abaixo de 90,90%, descontar 10% (dez por cento).
Observações	Se as intervenções da contratada não resultarem no funcionamento do elevador não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.



INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	05
3	Utilizar as dependências da Ed. Chagas Dória, para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Fornecer peças usadas, peças não sejam originais e genuínas ou recomendadas pelo manual do Fabricante dos Equipamentos, ou reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	02
7	Executar serviço incompleto; paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
10	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	02
11	Permitir a presença de empregado não identificado ou sem a devida carta de apresentação; por empregado e por ocorrência. Para os itens a seguir, por deixar de:	01
12	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação; por ocorrência.	06
13	Providenciar manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços; por ocorrência.	04
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item; por ocorrência.	01
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01



21

Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MG e Seguro de Responsabilidade Civil nos prazos estabelecidos no Edital e TR.

01

Grau	Correspondência
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

Tabela 01 - faixas de percentuais de redução

As referidas multas serão cobradas mediante Guia de Recolhimento da União.

6. RECURSOS

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017

Ciro Tadeu de Souza Marques
SÓCIO - GERENTE
Contratada

7. MEMORIAL DESCRIPTIVO

7.1 O memorial descritivo dos serviços de manutenção preventiva e corretivas – ANEXO II, também, faz parte do ANS e deve ser periodicamente observado.



ANEXO II
MEMORIAL DESCRIPTIVO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços abaixo listados são os mais comumente utilizados na manutenção preventiva e corretiva em elevadores. O rol é apenas exemplificativo, podendo haver serviços ou peças que não se aplicam aos elevadores, objeto desta contratação, bem como pode haver a necessidade de serviços ou peças não previstos neste rol, mas que devem ser executados.

A CONTRATADA deverá executar, na periodicidade recomendada pelo fabricante ou como manda a boa técnica, sempre que necessário ou conforme rotina programada, as manutenções preventivas e corretivas (inspeção geral, limpeza geral, verificações, reaperto, lubrificação, consertos e reparos, conforme o caso), segundo as peculiaridades do equipamento ou sistema manutenido, preventiva e/ou corretivamente como, exemplificativamente, a seguir:

- **ELEVADOR** - (corredícias das guias, roldanas, cursores, cabos de aço, cabos condutores, dispositivos de segurança, sapatas, portas, peças, botoeiras, lâmpadas, ventiladores); "FREIOS" (tambor, sapatas, discos, tambores de freio); "
- **QUADROS DE ENTRADA DE ENERGIA** - (verificações, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos, aterramentos e conexões, portas, travas e fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação emissão anormal de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e fixações, isolamento dos barramentos);
- **ARMÁRIOS DE EQUIPAMENTOS** - (verificações estado geral de limpeza, conservação, verificações das fixações, cabos de aterramento e conexões, disjuntores, chaves seccionadoras, regulagem de relés térmicos e magnéticos, contatores e relés, fusíveis, testes de resistência de isolamento); "MOTORES DE CA": (rolamento, rotor, bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletores);
- **MÁQUINAS DE TRAÇÃO** - (suporte de escovas, escovas, coletor, rolamento, freio, braço mecânico, terminais da máquina de tração, bobina do campo magnético, induzido, armadura de alimentação, polia, tirante de porta escova);
- **POÇO DO ELEVADOR** - (limite de desaceleração, limite de parada, limite de segurança, guia de cabine, guia de contrapeso, polia da fita seletora, polia do regulador, polia de compensação, polia de desvio da máquina de tração, polia de desvio do contrapeso, cabo de comando, cabo de aço de tração/compensação, cabo de aço da polia do regulador de velocidade, limite fim de curso das polias de compensação e regulador de velocidade);
- **CANALETAS, BERÇOS E ELETRODUTOS** - (verificações do estado geral de limpeza, pintura e conservação, fixações, estado dos cabos de aterramento e conexões);



- CABINES, FREIOS E PORTAS DE PAVIMENTO: (barra de reversão eletrônica/mecânica, ventilador, dispositivo de abrir porta, bota de chamada, botão de operação de subida e descida, sinalização de andar, sinalização de chamada, rampa magnética, terminal, coxim de cabine, coxim de contra peso, iluminação, guia de "nylon", guarnição de borracha, correia, braço mecânico, rampa mecânica, limite de carga nominal, limite de indicador de excesso de carga, motor da porta da cabine, interfone, alto falante, campainha, estrutura da cabine e do contra peso, baterias, roldana, trinco, trava, cabo de aço, contra peso, cordão de "nylon", garfo de encaixe da rampa porta cabine, motor de porta de pavimento de elevador de carga, verificações de sujeira na parte superior da cabine, nos trilhos da soleira, verificar fuso de freio de emergência, desgastes anormais nos coxins, verificação da fixação dos cabos de aço à cabine, ajustes nos cabos de aço quanto ao alongamento, verificar estado de conservação dos cabos de aço do sistema de abertura das portas, fixação das presilhas dos cabos de aço do sistema de portas, suporte da rampa da porta, verificar e ajustar a porta de correr, verificar estado de conservação do tambor do freio de emergência, verificar a fixação, funcionamento e ajuste do conjunto esticador do cabo de aço da garra de reversão, verificar a ausência de cabos de aço partidos da barra de reversão, verificar desgastes anormais nos sulcos das roldanas, verificar as castanhas "tenaz" do freio de emergência, verificar o estado de conservação das borrachas das portas, das molas de barra de reversão, das placas de acrílico do teto, das paredes e pisos das cabines, do estado de conservação do indicador de posição da cabine e pavimentos, verificar toda extensão dos cabos de tração, cabos correntes de compensação fita dos cames, verificar se há infiltrações nas paredes de concreto, verificar alinhamento das cabines com o piso dos andares, verificar o estado geral dos motores do ventilador/exaustor e de fechamento das portas, executar limpeza geral nos anéis coletores, executar ensaios de resistência de isolamento);

- POÇO, CONTRAPESOS E GUIAS - (verificar a existência de sujeiras no interior do poço e limpar, se necessário, verificar estado de conservação da mola de amorteecimento, verificar a fixação de guias laterais no concreto, verificar a fixação das travessas intermediárias, verificar o estado da corrente do contrapeso, verificar o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessários, verificar o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, verificar a existência de desgastes anormais nas guias, verificar a fixação dos cabos de aço no contrapeso, verificar o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais da polia de compensação e polia esticadora do limitador, verificar o deslocamento das guias, verificar o estado geral dos pesos e contrapesos, e, em todas as situações anteriores, adotando as medidas cabíveis ajustando, reparando ou consertando conforme o caso);

- SINALIZAÇÕES EXTERNAS - (botão de chamada externa, lâmpada de congo, campainha);

- QUADROS DE COMANDO - (chave, relé, resistência de grelha, resistência tubular, temporizador eletrônico, transformador, chave memória eletrônica, cabo elétrico, lâmpadas de sinalização, estrutura, terminal);

- QUADROS DE DESPACHO - (chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura);



- QUADROS SELETORES - (chave, relé, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura); "INSPECÇÃO FINAL": (verificar, após conclusão das inspeções e ensaios, a ausência de materiais e ferramentas nas áreas do equipamento ou sistema manutenido, colocando-o em condições normais de operação).





EUD07170454, EUD07170454; BTT-5137/SP, EUD06947282; E006947282; BTT-5137/SP, EUD07321153, EUD07321153; BTT-5137/SP, EUD07375558, EUD07375558; BKN-431B/TO, EUD15054957, EUD15054957.

Goiânia, 26 de Junho de 2017.
FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL-DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional Engº FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, CNPJ: 04.892.707/0004-53. Contratado: Lyvia Fonseca Freire Pucci Cordeiro - EPP, CNPJ: 13.590.061/0001-06. Instrumento: Contrato nº. 429/2016. Objeto: Apostila-se o presente ao Contrato nº. 429/2016 para efeito de controle financeiro/orçamentário, com base na Cláusula Décima Primeira - Repetição - o valor anual do Contrato passará para R\$ 362.127,26. A presente Apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº. 429/2016. PROCESSO Nº 50612.002078/2016-41. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2017.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL-DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional Engº FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA, CNPJ: 04.892.707/0004-53. Contratado: Lyvia Fonseca Freire Pucci Cordeiro - EPP, CNPJ: 13.590.061/0001-06. Instrumento: Contrato nº. 853/2016. Objeto: Apostila-se o presente ao Contrato nº. 853/2016 para efeito de controle financeiro/orçamentário, com base na Cláusula Décima Primeira - Repetição - o valor anual do Contrato passará para R\$ 466.747,43. A presente Apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº. 853/2016. PROCESSO Nº 50612.005611/2016-90. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO N° 283/2016

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-06, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER, carteira de identidade nº 1183629 - SSP/MS e CPF nº 951.552.601-91. PERMISSIONÁRIA: Empresa Energias Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de Controles, Sr. GORELI DE SOUZA FILHO, carteira de identidade nº M-3880237 SSP/MS e do CPF/MF nº 478.673.706-25 e pelo Diretor Técnico e Comercial, Sr. MARCELO VENHAGES MONTEIRO, carteira de identidade nº 4524093 SSP/MS e do CPF/MF nº 027.130.134-08. INSTRUMENTO: Contrato nº 283/2016 de Permissão Especial de Uso para Ocupação das Faixas de Domínio. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal e transversal da faixa de domínio de rodovia federal BR-267/MS, por travessia aérea no Km 488,500 (folha 16), trecho: DIV. SPMS - (INÍCIO) TRAVESSIA RIO PARANÁ - FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI - (PORTO MURITINHO), surecho: PNV 267BMS1090, ENTR. BR-060(B)419(B) (JARDIM) - PNV 267BMS1090, ENTR. MS-178, numa extensão de 70,00m (setenta metros), com 50,00m (cinquenta centímetros) de largura, por rede de energia elétrica, localizando área de ocupação igual a 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), com a exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica em 7,96kV, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Emenda Regulamentar do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CAD/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, conforme a Portaria nº 1.067 de 17/06/2016 do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 20/06/2016, seção 1, pgs. 92/93; Portaria nº 129 de 19/04/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 20/04/2016, seção 2, pg. 50 e sua lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. Dilson Martins, datada de 11/03/2016, à fl. 208; Portaria nº 200 de 30/06/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 01/07/2016, seção 2, pg. 86, conforme consta do Processo Administrativo nº 50619.00042/2016-21. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, será dada para a PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/ajustado a qualquer tempo, dependendo da revisão dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ênus à PERMISSIONÁRIA. FRAZO e EPICÁCIA: cinco (05) anos consecutivos, contados a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50619.00042/2016-21. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ênus à PERMISSIONÁRIA. PRAZO e EPICÁCIA: cinco (05) anos consecutivos, contados a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50619.001402/2005-54. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

EXTRATO DE CONTRATO N° 284/2016

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-06, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER, carteira de identidade nº 1183629 - SSP/MS e CPF nº 951.552.601-91. PERMISSIONÁRIA: Empresa Energias Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato, representado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de Controles, Sr. GORELI DE SOUZA FILHO, carteira de identidade nº M-3880237 SSP/MS e do CPF/MF nº 478.673.706-25 e pelo Diretor Técnico e Comercial, Sr. MARCELO VENHAGES MONTEIRO, carteira de identidade nº 4524093 SSP/MS e do CPF/MF nº 027.130.134-08. INSTRUMENTO: Contrato nº 284/2016 de Permissão Especial de Uso para Ocupação das Faixas de Domínio. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso com ocupação longitudinal e transversal da faixa de domínio de rodovia federal BR-267/MS, por travessia aérea no Km 488,500 (folha 16), trecho: DIV. SPMS - (INÍCIO) TRAVESSIA RIO PARANÁ - FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI - (PORTO MURITINHO), surecho: PNV 267BMS1090, ENTR. BR-060(B)419(B) (JARDIM) - PNV 267BMS1090, ENTR. MS-178, numa extensão de 70,00m (setenta metros), com 50,00m (cinquenta centímetros) de largura, por rede de energia elétrica, localizando área de ocupação igual a 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), com a exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica em 7,96kV, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Emenda Regulamentar do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CAD/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, conforme a Portaria nº 1.067 de 17/06/2016 do Diretor Geral do DNIT, publicada no DOU de 20/06/2016, seção 1, pgs. 92/93; Portaria nº 129 de 19/04/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 20/04/2016, seção 2, pg. 50 e sua lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. Dilson Martins, datada de 11/03/2016, à fl. 208; Portaria nº 200 de 30/06/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU de 01/07/2016, seção 2, pg. 86, conforme consta do Processo Administrativo nº 50619.00042/2016-21. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, será dada para a PERMISSIONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/ajustado a qualquer tempo, dependendo da revisão dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ênus à PERMISSIONÁRIA. FRAZO e EPICÁCIA: cinco (05) anos consecutivos, contados a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50619.001402/2005-54. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ênus à PERMISSIONÁRIA. PRAZO e EPICÁCIA: cinco (05) anos consecutivos, contados a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50619.001402/2005-54. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 57/2017 - UASG 39301

Número de Contrato: 215/2015.

Nº Processo: 5061901856201433.

PREGÃO SISPP N° 781/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 1925842000135. Contratado: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. - Objeto: Suspensão de prazo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do contrato. Data de Assinatura: 23/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 393010-39252-2017NE800002

(SICON - 26/06/2017) 393012-39252-2017NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 405/2017 - UASG 39303

Nº Processo: 50604005895201718, PREGÃO SISPP N° 1882017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11367947000151. Contratado: PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - BIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de apoio na categoria CONTÍNUO, na sede da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Martinho de Carvalho, 633, Santo Agostinho, bairro Horizonte, MG. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e LC 119.165.561/0001-79. Valor homologado: R\$2.418,83 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos); Grupo 3: E de Ribeirão - ME. CNPJ: 19.165.561/0001-79. Valor homologado: R\$244,97 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

(SICON - 26/06/2017) 393010-39252-2017NE800015

(SICON - 26/06/2017) 393012-39252-2017NE800051

EXTRATO DE CONTRATO N° 285/2016

Nº Processo: 5060600178420170.

PREGÃO SISPP N° 168/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02755159000141. Contratado: SEME - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE ELEVADO. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, em 03 elevadores da marca OTIS, no Ed. Chagas Dória, pertencente à RFFSA, situado na Rua Siqueira, 571, Floresta em Belo Horizonte. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e LC 119.165.561/0001-79. Valor Total: R\$30.660,00. Data de Assinatura: 22/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 393031-39252-2017NE800015

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 197/2017

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, por sua Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, torna público o Resultado de Julgamento das propostas do edital em epígrafe, apresentando o seguinte resultado: Critério de Julgamento: Menor (Art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e Art. 2º, Parágrafo 2º do Decreto nº 5.450/2005), Item 1 - STARLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E ME, CNPJ nº 13.265.033/0001-69, com o valor de R\$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais). Processo nº 50606.008028/09.

ELISANGELA MARIA FERREIRA
Pregoeiro

(SDEC - 26/06/2017) 393031-39252-2017NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO N° 414/2017 - UASG 3930

Nº Processo: 506100072201719. DISPENSA N° 7/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92943398000118. Contratado: CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA - Objeto: Obras em área de engenharia para a recuperação das aterras de aprazamento viário da BR-116/R.S. Interseção com as RS-240 (baixo Vila E Iau), entre os Km 242,10 e Km 243,60. Fundamento Legal: Art. IV, Lei nº 8.666/93. Vigença: 28/06/2017 a 13/11/2017. Valor: R\$3.372.706,83. Fazite: 111000000 - 2017NE800052. Data de assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 393012-39252-2017NE800051

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 554/20

Nº Processo: 50610000993201040. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. Contratado: 02517389000194. Contratado: ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. Objeto: Termo de Rescisão Amigável. Contrato: 354/2014. Fundamento Legal: Art. 7º, § único II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Rescisão: 23/06

(SICON - 26/06/2017) 393012-39252-2017NE800051

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 189/2017

O Pregão Eletrônico nº 0189/2017-10 foi Adjudicado Pregoeiro e Homologado pelo Superintendente Regional no Estado Rio Grande do Sul/DNIT, tendo o seguinte resultado: Empresas vencedoras: Grupo 1: Interbrasil Ldja - Epp. CNPJ: 01.918.078/0001-00. Valor homologado: R\$1.409,17 (mil, quarenta e nove reais e dezenove centavos); Grupo 2: B.R.B. de Ramos - Me. C 19.165.561/0001-79. Valor homologado: R\$2.418,83 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos); Grupo 3: E de Ribeirão - Me. CNPJ: 19.165.561/0001-79. Valor homologado: R\$244,97 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

RAFAEL SOARES MOREIRA
Pregoeiro

(SICON - 26/06/2017) 393012-39252-2017NE800051